



Ofício nº 124/2025/GAB/SMGICS

Quatro Barras, 08 de maio de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 381/2025

Data 12/05/2025

Elvane Cordeiro

Assinatura

MENSAGEM Nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que " Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, de acordo com a Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, com contribuição suplementar por aportes financeiros, mediante atualização anual, e dá outras providências.."

Trata-se de adequação legislativa do Regime Próprio de Previdência Social [Previbarras] que, como poderá ser observado, atende a regulamentos editados pelo Ministério responsável pela Previdência Social e que, ao Município de Quatro Barras, cabe tão somente cumpri-los.

Relembrando o momento de criação dos Regimes Próprios de Previdência Social: os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.



Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

O Município de Quatro Barras não escapou desta realidade, tendo seu **regime próprio de previdência social (RPPS) para seus servidores**, o Previbarras, instituído mediante autarquia municipal. A autarquia, frente a evolução legislativa existente, necessitou atender aos inúmeros requisitos fixados pela legislação federal, concedendo-se destaque a **necessidade de garantia ao equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios**. O que isto significa? Significa que o Previbarras constantemente deve ser avaliado e devem ser propostas suplementações necessárias para a **adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios**. Essas suplementações consistem em repasses de valores além dos valores já repassados a título de contribuição (patronal e servidor).

Recente histórico da Legislação Municipal: Tal qual em anos pretéritos [2006, 2011], no ano de 2018 a Lei Municipal nº 1120/2018 previu uma tabela que expressava os valores (déficit – custo/repasso suplementar realizado pelo Município ao Previbarras) até o ano de 2037. Tal período e estudo atuarial baseavam-se na Portaria MPS nº 403/2008.

No entanto, a Portaria MPS nº 403/2008 foi revogada pela Portaria MF nº 464/2018, assim ocorrendo a necessidade de revisão da legislação municipal. Em grau comparativo, além de outras mudanças determinadas pela Portaria MF nº 464/2018, houve a ampliação do prazo de parcelamento do pagamento do Déficit Técnico Atuarial de 18 (dezoito) anos faltantes (parcelamento findaria em 2037) para 35 (trinta e cinco) anos (parcelamento findaria em 2054).

A nova Portaria datada de 2018 – 464/2018 - estabeleceu que seus parâmetros eram facultativos para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, mas **obrigatórios** para as avaliações atuariais seguintes (2020 e seguintes). Desta



forma, foi editada em âmbito municipal a Lei nº 1328, datada de 10 de junho de 2020, que contemplou o déficit existente entre o Município e o Previbarras e que expressou o valor mensal de aporte – custo suplementar – a ser repassado anualmente. A previsão da legislação, então, contemplou os anos de 2020 a 2054 – 35 anos, os quais, anualmente, deveriam ser atualizados obedecendo os parâmetros fixados pelos órgãos de comando e controle que o Previbarras se submete.

Ocorre que, com a pandemia decorrente do novo Coronavírus os municípios foram fortemente afetados com quedas de arrecadação, dificuldades de reorganização de atividades e tantas outras necessidades e imposições que afetaram suas rotinas orçamentárias, financeiras e administrativas.

Sensíveis a esta situação, o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, editou Portarias que concederam “fôlegos” aos municípios na contagem do prazo de repasse do valor do plano de amortização.

Assim, houve a revisão da Lei Municipal nº 1328/2020; após, a lei 1409/2021, e decretos 8215/2021 e 8702/2022; e em 2023 a Lei nº 1579/2023, editada com fundamento na Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, que “*Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019*”. Já, para o ano de 2024 houve a edição da Lei nº 1648/2024.

Neste momento, mais uma vez obedecendo às normativas federais afetas aos regimes próprios de previdência, encaminha-se nova revisão do Plano de Amortização prevendo as seguintes diretrizes:

- (i) Amortização de 2025 a 2055;
- (ii) Valor total a ser recolhido em 2025;

Com a finalidade de esclarecimento à Vossas Excelências, especificamos que para o ano de 2025 o cálculo atuarial aponta um déficit com a necessidade de aporte de R\$ R\$ 4.614.930,77.

A importância destas medidas reflete na saúde financeira da Previbarras e na vida de todo o funcionalismo do município, pois redundam em uma autarquia com saldo financeiro para arcar com as aposentadorias e pensões hoje existentes e as

futuras. Ainda, trata-se de medidas, como já justificado, devidamente regulamentadas pelo Ministério da Previdência e que, ao Município, cabe tão somente cumpri-las.

Outro destaque importante a ser feito é que no ano passado e, consequente na Lei até então vigente – nº 1648/2024, o Ministério da Previdência Social fixou o entendimento de que referidas leis do ano de 2024 deveriam cumprir a espera nonagesimal, ou seja, quando publicadas somente teriam vigência 90 dias após sua publicação. Mas, em recente manifestação houve alteração do entendimento e retirada tal obrigatoriedade. Portanto, a presente lei a ser aprovada por Vossas Excelências possuirá efeito de plano e obrigará o Município a efetuar o recolhimento de plano conforme sua previsão.

Por fim, salientamos que para este ano foram utilizadas as informações e modelos fornecidos pelo Ministério da Previdência no INFORMATIVO MENSAL DO DRPPS acessível pelo link: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/acontece-na-srpps/arquivos/copy_of_InformeSRPCEexternomarco2025_v2.pdf

Assim, efetuada esta explanação, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.05.09 16:51:07 -03'00'

PROJETO DE LEI

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, de acordo com a Portaria nº 1467/2022, de 02 junho de 2022, com contribuição suplementar por aportes financeiros, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Parágrafo Único. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, observada a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2025 é de R\$ 4.614.930,77 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de

dezembro de 2024, os quais serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, descontando os valores já recolhidos no ano de 2025, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 1648/2024.

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência, sendo que em caso de atraso do pagamento, o valor da parcela estará sujeito, desde a época em que eram devidas até a efetiva data de pagamento, nos seguintes termos e ordem:

- I - atualização monetária do valor pelo índice INPC;
- II - incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor já atualizado monetariamente; e
- III - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o montante já atualizado monetariamente e acrescido de juros simples.

Parágrafo único. A cobertura das despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como decidido no Parecer nº 00071/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU - NUP: 10133.000003/2025-58 vinculado a Nota Técnica SEI nº 9/2025/M.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 08 de maio de 2025.

LORENO BERNARDO Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952 TOLARDO:57464952987
987 Dados: 2025.05.09 16:48:55
-03'00'
LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal



ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO GERAL

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 84.368.021,47	
2025	R\$ 4.614.930,77	R\$ 4.614.930,77	R\$ 0,00	R\$ 84.368.021,47	11,73%
2026	R\$ 4.768.761,80	R\$ 4.614.930,77	R\$ 153.831,03	R\$ 84.214.190,45	12,00%
2027	R\$ 4.836.842,03	R\$ 4.606.516,22	R\$ 230.325,81	R\$ 83.983.864,64	12,05%
2028	R\$ 5.382.288,08	R\$ 4.593.917,40	R\$ 788.370,69	R\$ 83.195.493,95	13,28%
2029	R\$ 5.436.110,97	R\$ 4.550.793,52	R\$ 885.317,45	R\$ 82.310.176,50	13,28%
2030	R\$ 5.489.933,85	R\$ 4.502.366,65	R\$ 987.567,19	R\$ 81.322.609,31	13,28%
2031	R\$ 5.543.756,73	R\$ 4.448.346,73	R\$ 1.095.410,00	R\$ 80.227.199,31	13,28%
2032	R\$ 5.597.579,61	R\$ 4.388.427,80	R\$ 1.209.151,81	R\$ 79.018.047,50	13,27%
2033	R\$ 5.651.402,49	R\$ 4.322.287,20	R\$ 1.329.115,29	R\$ 77.688.932,21	13,27%
2034	R\$ 5.705.225,37	R\$ 4.249.584,59	R\$ 1.455.640,78	R\$ 76.233.291,44	13,26%
2035	R\$ 5.759.048,25	R\$ 4.169.961,04	R\$ 1.589.087,21	R\$ 74.644.204,23	13,25%
2036	R\$ 5.812.871,13	R\$ 4.083.037,97	R\$ 1.729.833,16	R\$ 72.914.371,07	13,24%
2037	R\$ 5.866.694,01	R\$ 3.988.416,10	R\$ 1.878.277,92	R\$ 71.036.093,15	13,24%
2038	R\$ 5.920.516,89	R\$ 3.885.674,30	R\$ 2.034.842,60	R\$ 69.001.250,55	13,22%
2039	R\$ 5.974.339,77	R\$ 3.774.368,41	R\$ 2.199.971,37	R\$ 66.801.279,18	13,21%
2040	R\$ 6.028.162,66	R\$ 3.654.029,97	R\$ 2.374.132,68	R\$ 64.427.146,50	13,20%
2041	R\$ 6.081.985,54	R\$ 3.524.164,91	R\$ 2.557.820,62	R\$ 61.869.325,88	13,19%
2042	R\$ 6.135.808,42	R\$ 3.384.252,13	R\$ 2.751.556,29	R\$ 59.117.769,58	13,17%
2043	R\$ 6.189.631,30	R\$ 3.233.742,00	R\$ 2.955.889,30	R\$ 56.161.880,28	13,15%
2044	R\$ 6.243.454,18	R\$ 3.072.054,85	R\$ 3.171.399,33	R\$ 52.990.480,96	13,14%
2045	R\$ 6.297.277,06	R\$ 2.898.579,31	R\$ 3.398.697,75	R\$ 49.591.783,21	13,12%
2046	R\$ 6.351.099,94	R\$ 2.712.670,54	R\$ 3.638.429,40	R\$ 45.953.353,81	13,10%
2047	R\$ 6.404.922,82	R\$ 2.513.648,45	R\$ 3.891.274,37	R\$ 42.062.079,44	13,08%
2048	R\$ 6.458.745,70	R\$ 2.300.795,75	R\$ 4.157.949,96	R\$ 37.904.129,48	13,06%
2049	R\$ 6.512.568,58	R\$ 2.073.355,88	R\$ 4.439.212,70	R\$ 33.464.916,78	13,04%
2050	R\$ 6.566.391,46	R\$ 1.830.530,95	R\$ 4.735.860,52	R\$ 28.729.056,27	13,02%
2051	R\$ 6.620.214,34	R\$ 1.571.479,38	R\$ 5.048.734,97	R\$ 23.680.321,30	12,99%
2052	R\$ 6.674.037,23	R\$ 1.295.313,58	R\$ 5.378.723,65	R\$ 18.301.597,65	12,97%
2053	R\$ 6.727.860,11	R\$ 1.001.097,39	R\$ 5.726.762,71	R\$ 12.574.834,93	12,94%
2054	R\$ 6.781.682,99	R\$ 687.843,47	R\$ 6.093.839,52	R\$ 6.480.995,42	12,92%
2055	R\$ 6.835.505,87	R\$ 354.510,45	R\$ 6.480.995,42	R\$ 0,00	12,89%